



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 29/2009

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2009, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 29/2009**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 839/2009 – TRF 1ª Região** e com fundamento na Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/2007, **Pregão Eletrônico 24/2009**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, Sr. **SILVIO FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, CPF 884.071.528-20, RG 5.871.468 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Atos ns. 163, de 07.05.91 e 191, de 17.09.92.

FORNECEDOR: **FUTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIOS E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF 09.517.379/0001-86, sediada no SIG/SUL Quadra 06, Lote 2210 (parte B), Térreo, Brasília-DF, CEP: 70610-460, tel.: (61) 3344-0502, fax: (61) 3341-2619, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por sua procuradora **MARIA CLEONICI DE FARIAS**, brasileira, solteira, RG 550.403-SSP/DF e CPF 214.215.871-49, residente e domiciliada nesta Capital.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual fornecimento de materiais de consumo para a Divisão de Arquivo e Memória Institucional – DIAMI deste Tribunal, em conformidade com a proposta do fornecedor, que passa a fazer desta Ata.

2 – DA VALIDADE

2.1 – O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

2.2 A vigência da presente Ata poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, no termos do art. 4º, § 2º do Decreto 3.391, de 19 de setembro de 2001, caso a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

3 DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **Divisão de Compras – DICOM** do Tribunal.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem.

4.1.1. A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços.

4.1.2. Para cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico 24/2009.

4.1.3. Os preços que deveram ser praticados em cada solicitação, durante a vigência desta Ata, serão os registrados e constantes da proposta apresentada.

4.1.4. O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS – CND, do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

5 - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

5.1 – Os preços ofertados, as especificações, e a estimativa anual do fornecedor encontram-se registrados no Anexo da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Os preços praticados serão aqueles registrados e constantes da proposta da empresa detentora da Ata.

5.3 Durante a vigência desta Ata, o fornecedor assume o compromisso de prestar os serviços nas quantidades máximas, de acordo com os preços registrados.

6 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 – Os serviços objeto deste Registro de Preços serão entregues nas seguintes unidades do Tribunal: Divisão de Material e Patrimônio, localizado no ed. Adriana, SBS Quadra 02, Bloco D, Brasília-DF.

6.2 – Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição, pelo Contratante, da Nota de Empenho.

7 – DO PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA

7.1 – A contratada deverá substituir qualquer material impróprio para uso no decorrer de 12 (doze) meses, a partir de sua entrega ao TRF-1ª Região.

8 – DO RECEBIMENTO

8.1 – O recebimento e a aceitação dos materiais obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei 8.666/1993.

8.2 – Os materiais, objeto deste contrato, serão recebidos pelo Tribunal:

1 – **Provisoriamente**, mediante recibo/destaque do canhoto da nota fiscal, no prazo máximo de **01 (um) dia**, contado da data em que o fornecedor promover a entrega dos materiais, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e proposta comercial.

2 – **Definitivamente**, mediante atesto na Nota Fiscal, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório.

8.3 - Ocorrendo recusa de aceitação dos materiais, fica o fornecedor obrigado a refazê-lo/substituí-lo no prazo determinado pelo gestor da Ata.

8.4 - Na hipótese de recusa dos materiais, o prazo fixado para recebimento definitivo será suspenso, somente voltando a correr após o fornecedor solucionar o problema.

8.5 - O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, bem como ao atendimento, pelo fornecedor, de eventuais solicitações de reparos e/ou substituições dos materiais e/ou adoção de providências de sua responsabilidade.

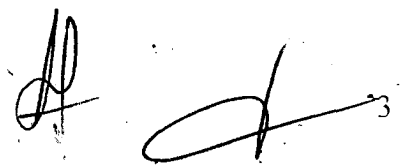
9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Tribunal. O fornecedor deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

9.2 - Havendo atraso no prazo estipulado no item anterior, **não ocasionado por culpa do fornecedor**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **O fornecedor deverá formular o pedido, por escrito, ao Tribunal, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.**

9.3 - Os pagamentos serão creditados em nome do fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

9.4 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



9.5 - Caso o fornecedor seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

9.6 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, devendo efetuar-las no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

10 - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Durante a validade do registro, os fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

10.2 - Vencido o prazo de validade da proposta de licitação, o gestor da Ata **operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado** continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição.

10.3 - As aquisições dos serviços somente serão efetivadas por este registro de preços quando forem mais vantajosas para a Administração.

10.4 - Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os serviços solicitados somente poderão ser adquiridos do fornecedor com preços registrados, caso este concorde em sua redução.

10.5 - Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações.

10.6 - O fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata.

10.7 - O fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993.

10.8 - Será de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e / ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

11.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará o fornecedor à multa diária de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parcela executada com atraso.

11.2 - O fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta Ata ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à **DIVISÃO DE ARQUIVO E MEMÓRIA INSTITUCIONAL – DIAMI (SAU/SUL, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 2, Ed. Sede I, Brasília - DF)**, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, no endereço a ser fornecido pelo gestor da Ata de Registro de Preços, ficando exclusivamente a critério do Tribunal a sua aceitação.

11.4 - Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) material(s) ou execução do(s) serviço(s), total ou parcialmente, o Tribunal oficiará ao fornecedor, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o *câput* desta Cláusula.

11.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **item 11.2** desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o fornecedor às sanções previstas neste instrumento.

11.6 - A inexecução total ou parcial, por parte do fornecedor, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

11.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Tribunal aplique ao fornecedor faltoso as demais sanções previstas no **art. 87 da Lei 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade)**.

11.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao fornecedor.

12 – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

12.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, admitida revisão, quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.

12.2 – O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por normas federais pertinentes à política econômica.

12.3 – Poderão, ainda, a qualquer tempo, serem alterados os preços registrados em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

13 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

13.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

13.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

13.4 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

14 - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Todas as alterações necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

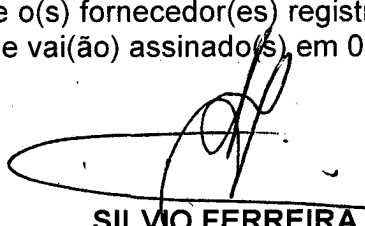
15 - A DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

16 - O FORO

16.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro Federal, no Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

16.2 - E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assina este instrumento o TRF 1ª Região e o(s) fornecedor(es) registrado(s) o(s) anexo(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai(ão) assinado(s), em 03 (três) vias de igual e teor e forma.



SILVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA DO TRF 1ª REGIÃO



MARIA CLEONICE DE FARIAS
FUTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIOS E
INFORMÁTICA LTDA-EPP

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2009

TABELA DE PREÇOS

Item	Código ER	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	0339631	6.000	UN	CAIXA ARQUIVO EM PVC, NA COR CINZA, MEDINDO: 160 X 270 X 376 MM, COM BOLSO TRANSPARENTE, BRASÃO DA REPÚBLICA, E DOS DIZERES: PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. (CONFORME MODELO)	R\$ 5,82	R\$ 34.920,00

